Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.769/, de 17 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à PERFILADOS ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artt 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à PERFILADOS ARAPONGAS LTDA, estabelecida nesta cidade à Rua Irerê, 653, inscrita no CGC/MF sob nº 81.735.730/0001-32, uma área de terras medindo 1.690,25 metros quadrados, a ser denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/7, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com uma estradinha, e o lote nº 197/4, no rumo SE 79º01' NW, medindo 51,61m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 27,61 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculado sob nºs. 7548, 7358, 10410 e 10411, do Cartório de Registro de Imóveis , 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 300 m2, em alvenaria no prazo de (60) sessenta dias;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial da Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a

qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 22/09/90
Funcionária

D/B.V.

Estado do Paraná

LEI Nº 1.769, de 17 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à PERFILADOS ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à PERFILADOS ARAPONGAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Irerê, 653, inscrita no CGC/MF sob nº 81.735.730/0001-32, uma área de terras medindo 1.690,25 metros quadrados, a ser denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/7, situada no Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com uma estradinha, e o lote nº 197/4, no rumo SE 79°01' NW, medindo 51,61m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25°20' SW, medindo 27,61 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, no rumo NW 64°40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25°20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculado sob nºs. 7548, 7358, 10410 e 10411, do Cartório de Registro de Imóveis, - 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 300 m2, em alvenaria no prazo de (60) sessenta dias;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a'que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural

Ed. Nº 795

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22/09/1990
FUNCIONARIO